



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 445, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.956

Dispõe sobre reajustamento das taxas
de Cemitérios

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas constantes da Tabela nº 17, do Código Tributário
do Município, serão cobradas, a partir do exercício de
1.957, da seguinte forma:

Sepultura comum:	- Cr \$ -
a) - para maiores de 8 anos	100,00
b) - para menores de 8 anos	50,00
Sepultura particular:	
perpétua	1.500,00
Placa numérica completa	20,00
Abertura de sepultura:	
a) - particulares perpétuas	100,00
b) - comuns	50,00
c) - remoção de ossadas no interior dos Cemitérios	50,00
Licenças:	
a) - para construção de tumulo para uma pessoa	50,00
b) - para construção de tumulo para mais de uma pessoa	100,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euseydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
19 de outubro de 1.956.

Euseydes Nobile
Diretor Administrativo

BuNo/..